



**IBATIBA - ES**

Prefeitura Municipal de Ibatiba - ES

**LEI Nº. 533**, de 06 de Março de 2009.

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO E O PAGAMENTO DE DIÁRIAS.**

O Prefeito do Município de Ibatiba, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** O Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores, Secretários Municipais, Assessores e Servidores dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal que se deslocarem da sede do Município, a serviço, a trabalho ou para participar em cursos, seminários, congressos ou eventos de capacitação profissional, fazem jus à percepção de diária de viagem para fazer face às despesas com alimentação e hospedagem, desde que seja configurado interesse público ou em representatividade do Município.

**§ 1º.** A diária de viagem será devida, também, a servidores cedidos aos Poderes Executivo e Legislativo Municipal de Ibatiba por qualquer órgão da Administração Pública.

**§ 2º.** Será vedado o pagamento de diária cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatório de despesas com alimentação e estadia.

**§ 3º.** É vedada a concessão de diárias aos sábados, domingos e feriados, ressalvadas os casos de cursos, congressos e seminários, desde que autorizados pelo Chefe do Poder e devidamente comprovados.

**§ 4º.** Entende-se por Município, os conselhos municipais, as Secretarias Municipais ou órgãos do Poder Executivo e Legislativo.

**Art. 2º.** Os valores das diárias de viagem são os constantes na Tabela do Anexo I, que serão atualizados anualmente por Decreto do Executivo, utilizando como índice oficial o INPC.

**Parágrafo único.** A concessão de diária fica condicionada à existência de cotas orçamentária e financeira disponíveis a cada unidade.

**Art. 3º.** É competente para autorizar a concessão de diária e o uso do transporte a ser utilizado na viagem, o Prefeito ou Secretário Municipal, e no âmbito do Poder Legislativo o Presidente da Câmara, admitida a delegação de competência através de Portaria.

**§ 1º.** As diárias deverão ser solicitadas, previamente, através do formulário Solicitação de Diárias, constante do Anexo II, que será encaminhado à Contabilidade, devidamente aprovado pelo Prefeito e/ou Presidente da Câmara, antes do início do deslocamento, para que possam ser empenhadas previamente.

**§ 2º.** A diária de viagem poderá ser paga antecipadamente, após autorização do Prefeito e/ou do Presidente da Câmara e, desde que a Solicitação de Diária de Viagem seja enviada à Contabilidade em no mínimo 48 (quarenta e oito horas) antes do início do deslocamento.



## **IBATIBA - ES**

**Prefeitura Municipal de Ibatiba - ES**

**§ 3º.** Nos casos de emergência, em que não haja tempo de providenciar a Solicitação de Diária, nos termos do § 2º, o processo de concessão ocorrerá normalmente, desde que autorizado pelo Prefeito e/ou Presidente da Câmara.

**§ 4º.** Os meios de transporte a serem utilizados serão autorizados levando-se em conta, em cada caso, a urgência da viagem e o custo das despesas.

**§ 5º.** Excepcionalmente poderá ser autorizado, pelo Prefeito e/ou Presidente da Câmara, o pagamento de diária quando da utilização de veículos particulares, tendo em vista a urgência da viagem, devidamente comprovada, e a inexistência de veículos oficiais disponíveis no Município.

**§ 6º.** O servidor ou agente político que receber diária de viagem e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-la integralmente, no prazo de até 03 (três) dias úteis após o período previsto para o início do deslocamento, sob pena de responsabilidade.

**Art. 4º.** A diária é devida sempre que for necessário a pernoite do servidor ou agente político, devendo constar sempre na prestação de contas a hora da partida e a hora do retorno ao município.

**Parágrafo único.** Quando não for necessário a pernoite do servidor e agente político, e o afastamento for superior a 06 (seis) horas o mesmo fará jus a meia diária.

**Art. 5º.** A diária não será devida nos seguintes casos:

**I** - quando o afastamento for inferior a 06 (seis) horas;

**II** - quando dispuser de alimentação e hospedagem incluída em evento para o qual esteja inscrito;

**III** - não seja de interesse público eminente;

**IV** - seja exclusivo interesse do agente público ou do Servidor;

**V** - quando o deslocamento se der para municípios limítrofes sem necessidade de pernoite.

**Art. 6º.** Em todos os casos de deslocamento que ensejar o pagamento de diárias de viagem é obrigatória a apresentação do relatório circunstanciado do evento, curso, viagem ou similar, no prazo de até 03 (três) dias úteis subsequentes ao retorno à sede, devendo para isso utilizar o formulário constante do Anexo III – Relatório de Viagem, sendo obrigatória a restituição dos valores relativos às diárias recebidas em excesso, caso as tenha recebido antecipadamente, sob pena de responsabilidade.

**§ 1º.** Caso a viagem ultrapasse a quantidade de diárias solicitadas e pagas antecipadamente, ocorrerá o ressarcimento das diárias correspondentes ao período prorrogado, mediante justificativa fundamentada e autorização do Prefeito e/ou do Presidente da Câmara.



**IBATIBA - ES**

Prefeitura Municipal de Ibatiba - ES

**§ 2º.** Deverão ser anexados, obrigatoriamente, ao Relatório de Viagem os comprovantes de permanência no local de destino, tais como: certificados, declarações, atestados, dentre outros.

**§ 3º.** O descumprimento do disposto no *caput* deste artigo, sujeitará o agente público ao desconto integral, imediato em folha, dos valores de diária recebidos, sem prejuízo de outras sanções legais.

**§ 4º.** A responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas é, respectivamente, da autoridade concedente e dos agentes públicos solicitantes.

**§ 5º.** Para atendimento dos mandamentos insculpidos na Lei Federal nº 4.320/64, o servidor ou agente político que estiverem em alcance, ou seja, que não tiver prestado contas, não terá direito a outras diárias.

**Art. 7º.** O Município poderá efetuar o reembolso aos agentes públicos e servidores, de despesas que porventura ocorrerem durante o deslocamento, tais como: combustível, pedágio, estacionamento, peças e serviços mecânicos no caso de pane no veículo, reboque, táxi, passagens aéreas ou outras despesas correlatas.

**§ 1º.** As despesas só serão reconhecidas e reembolsadas quando forem utilizados os veículos oficiais do Município de Ibatiba, desde que devidamente autorizadas pelo Prefeito e/ou Presidente da Câmara.

**§ 2º.** Para as despesas referidas no *caput* deste artigo, deverão ser apresentadas notas fiscais ou comprovantes legais idôneos, extraídos com os dados da Prefeitura Municipal de Ibatiba e/ou Câmara Municipal de Ibatiba.

**§ 3º.** Para cumprimento do disposto no § 2º deste artigo, os veículos do Município deverão possuir, anotados em um cartão plastificado, todos os dados do Poder Executivo e/ou Legislativo necessários à emissão dos comprovantes, se o mesmo possuir condições para a anotação.

**Art. 8º.** O pagamento de diárias instituído por esta Lei terá caráter indenizatório, com vistas a custear a alimentação e hospedagem durante a viagem dos agentes políticos e servidores do Município, não integrando o respectivo vencimento/remuneração para quaisquer efeitos.

**Parágrafo único.** Fica limitado em 15 (quinze) diárias mensais o custeio previsto no artigo anterior, exceto no caso de servidores ocupantes de cargos de motorista.

**Art. 9º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei. 453, de 25 de fevereiro de 2005.



**IBATIBA - ES**

Prefeitura Municipal de Ibatiba - ES

Ibatiba – ES, 06 de março de 2009.

**Dr. LINDON JONHSON ARRUDA PEREIRA**  
Prefeito

**Certidão de Publicação**

Certifico para os devidos fins nos termos do art. 19 dos Atos das Disposições Transitórias da Lei Orgânica Municipal, que a presente Lei foi publicada no quadro de aviso da Prefeitura em 06 de março de 2009.

**ALINE GOMES PEREIRA**  
Chefe de Gabinete



**IBATIBA - ES**

Prefeitura Municipal de Ibatiba - ES

**ANEXO I**

<b>DESTINO</b>	<b>PREFEITO, VICE E EDIS</b>	<b>SECRETÁRIOS E ASSESSORES</b>	<b>SERVIDORES</b>
Dentro do Estado	200,00	150,00	70,00
Fora do Estado	300,00	250,00	100,00

Ibatiba – ES, 06 de março de 2009.

**Dr. LINDON JONHSON ARRUDA PEREIRA**  
Prefeito